

PROJETO LEI 16/2014

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salesópolis para o Exercício de 2.015).

BENEDITO RAFAEL DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2.015 do Município de Salesópolis, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos da Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 34.947.000,00 (trinta e quatro milhões novecentos e quarenta e sete mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1.0 - Receitas Correntes	R\$	31.221.400,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	2.280.100,00
1.2 - Receitas de Contribuições	R\$	205.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	278.050,00
1.6 - Receitas de Serviços	R\$	1.300,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	27.608.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	848.450,00
2.0 - Receita de Capital	R\$	2.801.400,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	10.000,00
2.4 - Transferência de Capital	R\$	2.791.400,00
(-) Deduções do Fundeb	R\$	5.726.900,00
TOTAL	R\$	34.947.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

– Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município..... .fls. 002.

1 – Por Funções de Governo

01	Legislativa	R\$	1.299.805,16
04	Administração	R\$	2.560.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.442.000,00
09	Previdência Social	R\$	3.000,00
10	Saúde	R\$	7.701.767,20
11	Trabalho	R\$	405.000,00
12	Educação	R\$	9.869.000,00
13	Cultura	R\$	200.000,00
15	Urbanismo	R\$	3.825.167,64
16	Habitação	R\$	73.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	141.000,00
20	Agricultura	R\$	197.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	174.000,00
26	Transporte	R\$	1.584.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	395.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	450.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	265.000,00
	TOTAL	R\$	34.947.000,00

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R\$	1.584.000,00
Planejamento e Orçamento	R\$	530.000,00
Administração Geral	R\$	2.058.000,00
Administração Financeira	R\$	147.000,00
Tecnologia da Informação	R\$	5.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	650.000,00
Assistência ao Idoso	R\$	35.000,00
Assistência Comunitária	R\$	757.000,00
Previdência	R\$	3.000,00
Atenção Básica	R\$	8.830.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	0,00
Vigilância Sanitária	R\$	125.000,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	70.000,00
Ensino Fundamental	R\$	2.298.000,00
Ensino Superior	R\$	35.000,00
Ensino Infantil	R\$	170.000,00
Educação de Jovens e Adultos	R\$	200.000,00
Educação Especial	R\$	1.424.167,64
Difusão Cultural	R\$	2.401.000,00

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município..... .fls. 003.

Infra-estrutura Urbana	R\$	73.000,00
Serviços Urbanos	R\$	141.000,00
Habitação Urbana	R\$	155.000,00
Controle Ambiental	R\$	42.000,00
Promoção da Produção Vegetal	R\$	174.000,00
Defesa Sanitária Animal	R\$	1.584.000,00
Turismo	R\$	395.000,00
Transporte Rodoviário	R\$	450.000,00
Desporto Comunitário	R\$	265.000,00
Outros Encargos Especiais	R\$	450.000,00
Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	34.947.000,00

3 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	33.932.000,00
Despesas de Capital	R\$	815.000,00
Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	34.947.000,00

4 – Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	1.584.000,00
Poder Executivo	R\$	33.363.000,00
TOTAL	R\$	34.947.000,00

5 – Por Subvenção

Santa Casa	R\$	3.200.000,00
APAE	R\$	35.000,00
AAOCA – Associação Caminhando Juntos	R\$	95.000,00
TOTAL	R\$	3.330.000,00

6 – Por Contratos de Rateio

Cipas	R\$	180.000,00
Consórcio Três Rios	R\$	57.000,00
TOTAL	R\$	237.000,00

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art. 43, § 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal, créditos adicionais suplementares:

I - até 30% (trinta por cento) da despesa total;

II - objetivando atender, afora o disposto no Inciso I, ao pagamento:

- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- c) de precatórios judiciais;
- d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado, inclusive os repasses automáticos realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde e da Previdência e Assistência Social;
- e) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB – e à Quota Estadual do Salário Educação – QESE;
- f) Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º - Determinará recursos para Reserva de Contingência, para atendimentos de passivos contingentes e outros riscos fiscais não previstos e também para créditos adicionais suplementares se necessários conforme portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III “b” da L.R.F.).

Artigo 6º – A concessão de incentivos e gratificações à servidores de outras esferas de Poder, colocados à disposição do Município para a realização e promoção de ações básicas, serviços e políticas públicas de responsabilidade do Município, obedecerá à disposição do Art. 62, Incisos I e II, da Lei Complementar Nº 101, de 04.05.2000 (LRF - Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal).

Parágrafo Único – O Município, visando o aperfeiçoamento de serviços postos à disposição da comunidade, poderá contribuir para o custeio das despesas de competência de outros entes da Federação, através de repasse de servidores já existentes no quadro de pessoal e/ou equipamentos e máquinas já existentes no patrimônio público, ressaltando-se que não poderá haver alteração na rubrica ou elemento da Lei Orçamentária.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município..... .fls. 005

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, EM

**BENEDITO RAFAEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**